



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 225 DE 29 AGOSTO DE 2024

(Publicada no DOU, Seção 1, 03/09/2024, p. 109)

Altera a Resolução CSMPT nº 222, de 18.04.2024, publicada no DOU, Seção 1, 09.05.2024, pp. 213/216, que estabelece a organização das Unidades, as atribuições dos Ofícios, as regras para substituição com acumulação de Ofícios e as regras que orientam o exercício de plantão no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, com fundamento nas alíneas ‘c’ e ‘d’ do inciso I do art. 98 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA nº 20.02.0001.0005719/2024-08,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 19, II, da Resolução CSMPT nº 222, de 18 de abril de 2024, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 A distribuição de feitos por prevenção ocorrerá nas hipóteses de conexão e de pertinência ou aproximação temática, utilizando-se os seguintes parâmetros:

(...)

II - Ensejam prevenção por pertinência ou aproximação temática:

a) procedimento em andamento, indeferido ou arquivado há menos de 6 (seis) meses, em face do(a) mesmo(a) investigado(a), contendo pelo menos um dos temas integrantes da mesma área temática do novo feito;

b) procedimento de acompanhamento de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), ativo ou arquivado, em face do(a) mesmo(a) investigado(a), contendo pelo menos um dos temas integrantes da mesma área temática do novo feito;

c) ação, tramitando ou arquivada, em face do(a) mesmo(a) investigado(a), cujo pedido contemple pelo menos um dos temas integrantes da mesma área temática do novo feito.

(...)”

Art. 2º Inserir no corpo da Resolução CSMPT nº 222, de 18 de abril de 2024, o art. 58-A, com a seguinte redação:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 225 DE 29 AGOSTO DE 2024

(Publicada no DOU, Seção 1, 03/09/2024, p. 109)

“Art. 58-A O(A) Procurador(a)-Geral do Trabalho poderá estabelecer regime diferenciado de plantão para atender a situações excepcionais, transitórias e específicas, com vigência temporária.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Presidente

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Vice-Presidenta

FÁBIO LEAL CARDOSO

Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAUJO PINTO

Conselheiro

FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA

Conselheiro